

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.050885/2014-81

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DENOMINADO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 06/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC**, estabelecida na Avenida Princesa Diana n.º 760, Condomínio Alphaville, Lagoa dos Ingleses, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34000-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.268.267/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Executivo, **Wagner Furtado Veloso**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º MG [REDACTED], expedida pela SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01580.050885/2014-81, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento na **Inexigibilidade de Licitação n.º 29/2014** e na **Decisão de Diretoria Colegiada n.º 180/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


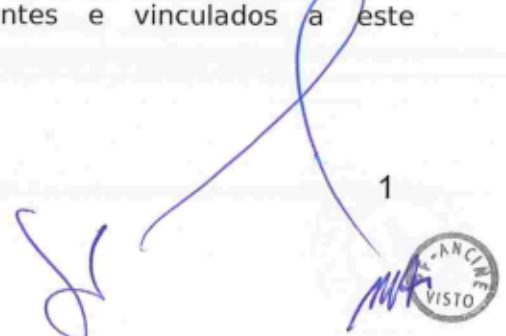
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de capacitação denominado **"Programa de Desenvolvimento de Líderes ANCINE"**, para o treinamento e aperfeiçoamento de até 30 (trinta) servidores da CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, integrantes e vinculados a este instrumento como se transcritos fossem.

Contrato Administrativo n.º 38/2014



1



1.2. **Objeto da contratação:** Programa de Desenvolvimento de Líderes com foco em relacionamento interpessoal para o desenvolvimento de gestores, para até 30 (trinta) servidores da CONTRATANTE, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

Módulos	Quantidade
1. Líder Educador e Gestor de Pessoas	16 horas
2. Comunicação Feedback	08 horas

1.3. **Módulo 1 - Líder Educador e Gestor de Pessoas:** (a) objetivos - desenvolvimento de habilidades, atitudes e comportamentos necessários para se obter uma equipe de alta performance; (b) conteúdo mínimo - (i) como implementar uma cultura de alta performance; (ii) identificação e desenvolvimento de talentos; (iii) postura de coach; (iv) delegação e acompanhamento de responsabilidades; (v) trabalho em equipe: colaboração, sinergia e relacionamento interpessoal; (vi) estímulo à motivação e ao engajamento da equipe.

1.4. **Módulo 2 - Comunicação e Feedback:** (a) objetivos - propiciar aos participantes uma oportunidade de repensar e modificar sua atuação no processo de comunicação e interação com os outros, sejam pares, subordinados, superiores ou colegas, oferecendo-lhes informações e ferramentas que favoreçam uma comunicação eficaz, inclusive em processos que envolvem feedback; (b) conteúdo mínimo - (i) desafios da competência interpessoal; (ii) a dimensão ética e psicológica da comunicação eficaz; (iii) fatores dificultadores do feedback e de influência no resultado da comunicação; (iv) comportamento assertivo nas relações interpessoais; (v) ferramentas de gestão ANCINE, acordo de metas, avaliação, avaliação de potencial de acordo com a realidade da ANCINE; (vi) visão geral sobre as ferramentas de gestão e como elas se articulam com uma comunicação eficaz.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **03 (três) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Integram, ainda, o valor ajustado, as seguintes despesas: (i) planejamento e execução de todas as atividades do Programa, inclusive com o acompanhamento presencial nos módulos; (ii) remuneração dos profissionais da Fundação Dom Cabral que atuarem no Projeto e dos professores convidados pela FDC tanto na etapa de planejamento quanto na etapa de realização do programa; (iii) certificados de participação para os participantes que participarem dos módulos presenciais em, no mínimo, 75% da carga horária, e declaração de participação para os que obtiverem esse percentual; (iv) fornecimento de material didático para as atividades do Programa; (v) fornecimento de material didático para as atividades do Programa; (vi) transporte aéreo e terrestre, refeições e hospedagem dos profissionais e dos professores da FDC que vierem a atuar no Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.128.2107.4572.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48

Plano Interno: 4CNM0070001

Nota de Empenho: 2014NE800525, de 17/09/2014, no valor de R\$ 104.000,00.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



Agência Nacional do Cinema

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições exigidas na contratação.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 64, da Lei 9.430, de 1996.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O regime dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 10, da Lei 8.666, de 1993, de execução indireta por empreitada por preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



Agência Nacional do Cinema

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.6. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos servidores inscritos, bem como pela disponibilização de salas e espaços e infraestrutura de apoio (*exemplo*: computador; *flip chart* com folhas e pincéis; data show; iluminação; som; etc.) para realização das atividades de todo o Projeto.

8.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta Comercial, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Cumprir com os horários predeterminados pela CONTRATANTE.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratual.



Agência Nacional do Cinema

- 9.8. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13. Fornecer aos servidores inscritos certificados de participação nos cursos, conforme previsto no item 3.3 deste contrato.
- 9.14. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais elementos que integram o Processo Administrativo nº 01580.050885/2014-81.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



Contrato Administrativo n.º 38/2014

7



Agência Nacional do Cinema

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 11.1.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.1.4. A sanção prevista no item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.1.5. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.1.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.1.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- 11.1.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.2. A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:
- 11.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Agência Nacional do Cinema

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, na extensão do disposto neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos caso previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante Termo Aditivo.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Agência Nacional do Cinema

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

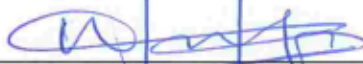
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 02 de novembro 2014.



Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema



Wagner Furtado Veloso
Presidente Executivo da Fundação Dom Cabral

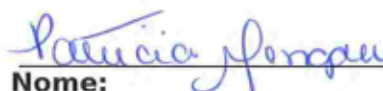
Wagner Furtado Veloso
PRESIDENTE EXECUTIVO
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

Kleber Silva Leite Pinto
GERENTE FINANCEIRO
CPF: [REDACTED]



Nome:
CPF:



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Ministério da Justiça - Departamento de Registro Civil

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

[Handwritten signature]

EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ADOÇÃO

